DOC 02096 2009

LIDO
Em 15 / 12 / 09
Assessoria de Plenário

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Distrito Federal

COLENDA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RECEBI O ORIGINAL
15 / 12 / 2009
MATRÍCULA 15857

PROC 79/2009

ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS, brasileira, advogada, OAB/DF 11.694, CPF/MF nº. 596.230.634-15, com endereço para futuras intimações sito a SEPN 516, Bloco B, Lote 7, Brasília – DF, na qualidade de Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, cumprindo o que deliberaram os membros do Conselho Seccional, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento nas disposições pertinentes da Constituição Federal, da Lei nº 1.079 de 10 de abril de 1950, da Lei nº. 8.429 de 2 de Junho de 1992, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Código de Ética e Decoro Parlamentar e demais instrumentos normativos aplicáveis à espécie, **denunciar** e pedir a abertura de processo de **CASSAÇÃO** em desfavor do Senhor Deputado Distrital, **LEONARDO MOREIRA PRUDENTE**, por quebra de decoro parlamentar e improbidade administrativa, e declaração de seu **impedimento** para votar em processos que o envolvem, entre eles os pedidos de *impeachment* do Governador e seu Vice.

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.
Em, 16 / 12 / 09
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 / 09
Folha Nº 01 RITA

DOS FATOS QUE ENSEJARAM O PRESENTE PEDIDO

O presente requerimento segue iniciativa da requerente e recomendação do Conselho Pleno da OAB/DF de representar contra todos os parlamentares envolvidos em graves fatos apurados no Inquérito 650/STJ.

O citado inquérito foi instaurado a requerimento do Ministério Público Federal como desdobramento de depoimento espontaneamente prestado pelo Secretário de Relações Institucionais do DF, Durval Barbosa Rodrigues (fls. 14/29, inquérito anexo). O depoimento revelou detalhes e documentos e gravações de áudio e vídeo sobre fatos relacionados a todos os envolvidos, que em tese configuram crimes contra a Administração Pública, como desvio de verbas, extorsão, corrupção ativa a passiva, fraude a licitações, dentre outros.

Alguns vídeos, veiculados na imprensa nacional e internacional, chocaram a opinião pública com cenas grotescas envolvendo diretamente o ora representado numa rede de transações supostamente ilícitas.

O que se revelou deu ensejo à autorização judicial de escuta ambiental, com o aparato da Polícia Federal, e busca e apreensão em diversas localidades, inclusive gabinetes oficiais.

O relatório da Polícia Federal, da labra do Delegado Alfredo José de Souza Junqueira (fls. 223-A do 3° apenso do IP 650), resume bem a cronologia dos fatos:

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 / 09
Folha Nº 02 RITA

2. Cronologia dos fatos e diligências

Em 16 de setembro do presente ano, DURVAL BARBOSA RODRIGUES, atualmente ocupando o cargo de Secretário de Relações Institucionais do Governo do Distrito Federal, apresentou-se espontaneamente a Promotores de Justiça do Distrito Federal e Territórios e prestou depoimentos sobre diversos fatos de seu conhecimento, descrevendo a suposta existência de uma organização criminosa comandada pelo Governador do Distrito Federal, JOSÉ ROBERTO ARRUDA, e integrada por diversas pessoas, entre elas alguns Secretários de Governo. No mesmo momento, apresentou diversos CDs contendo arquivos com imagens por ele gravadas (CDs apreendidos e juntados às fls. 33/63 dos autos do inquérito 650/DF, do Superior Tribunal de Justiça).

No referido termo de depoimento, DURVAL BARBOSA RODRIGUES apresenta diversos fatos envolvendo diferentes pessoas, entre elas algumas autoridades do Governo do Distrito Federal. Dentre tais situações, destacam-se:

1. Em 2002, após a campanha vitoriosa de Joaquim Roriz ao Governo do Distrito Federal, DURVAL teria sido procurado por JOSÉ ROBERTO ARRUDA, que teria lhe pedido apoio à sua pretensão para a disputa do próximo pleito ao Governo do Distrito Federal, que ocorreria em 2006. Nesta época, DURVAL ocupava o cargo de Presidente da empresa CODEPLAN, atualmente Companhia de Planejamento do DF. Que na mesma época também foi procurado, com a mesma demanda, por WELLINGTON MORAES;
2. Após sinalização de que tal apoio contava com a anuência do então Governador Joaquim Roriz, ARRUDA teria pedido a DURVAL que entregasse a relação de contratos celebrados pela CODEPLAN com outras empresas ou órgãos públicos. DURVAL teria descoberto que ARRUDA teria escolhido alguns nichos do Governo para arrecadar recursos para sua campanha de 2006, destacando-se os seguintes órgãos: CEB, ICS, METRÔ, BRB e CODEPLAN;
3. ARRUDA teria começado a montar estrutura para sua campanha ao governo do Distrito Federal, contratando diferentes serviços e reformando diversos locais para montagem de escritórios;
4. Após a adesão à campanha de ARRUDA, este teria apresentado as pessoas de DOMINGOS LAMOGLIA e OMÉZIO PONTES, que ficariam responsáveis pelos seus pleitos junto ao próprio DURVAL e outras unidades do governo do DF;

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 / 09
Folha Nº 03 RITA

5. DURVAL afirmou que as empresas prestadoras de serviços não tinham dificuldades em assinar contratos com o GDF porque ARRUDA valia-se de sua influência para negociar tais contratos com o então Secretário de Planejamento JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES. ARRUDA também promovia reuniões com tais empresas e as incentivava a doar dinheiro para sua campanha ao governo do DF, prometendo-lhes uma fatura mensal nunca inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) assim que assumisse o governo do Distrito Federal;
6. DURVAL cita a montagem de escritório de campanha na W3 502 sul e em uma casa localizada na QI 5 do Lago Sul, que foi apelidada de "Casa dos Artistas". Afirmou ainda que foi gasto um valor não inferior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para a reforma da casa localizada na QI 5 do Lago Sul e que metade das pessoas que trabalhavam nesta casa, em favor da campanha de ARRUDA ao governo do DF, tinham cargo efetivo no próprio governo do DF, sendo a referida casa, na mesma época, gerenciada por pessoa de prenome TALES, servidor da CODEPLAN;
7. DURVAL afirma que "*em todas as Secretarias de Estado e em outras unidades do GDF, dirigidas por políticos com mandato, o titular da secretaria recebe 40% dos valores arrecadados dos contratos em geral, ou seja, recursos repassados pelos prestadores de serviços do GDF a título de propina; que os 60% restantes são divididos da seguinte forma: Governador 40%, Vice-Governador 30%, Geraldo Maciel (Casa Civil) 10%, Omézio Pontes 10% e o restante para "livre distribuição", de acordo com a determinação do Governador Arruda*";
8. DURVAL comentou sobre o conteúdo de diversos vídeos (listados em apreensão de fls. 32/63 dos autos do Inquérito 650/DF, do STJ), gravados por ele mesmo nos diversos gabinetes que ocupou e também no gabinete que ocupa atualmente, destacando-se:
    a. Vídeo contendo imagens de ABDON BUCAR, ligado à empresa AB Produções, gravadas na Secretaria de Assuntos Sindicais, durante a campanha de 2006 para o Governo do DF. Nas imagens, segundo DURVAL, "*Abdon solicitou ao declarante (*DURVAL) *que fizesse ingerências no sentido de injetar mais recursos na Casa dos Artistas...*";
    b. Vídeo contendo imagens de JOSÉ ROBERTO ARRUDA recebendo, das mãos de DURVAL, no gabinete deste na presidência da CODEPLAN, a quantia de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). DURVAL afirmou ainda que o

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 / 09
Folha Nº 04 RITA

dinheiro foi retirado da sala por uma pessoa de prenome RODRIGO;

c. **Vídeos com imagem das seguintes pessoas recebendo dinheiro de DURVAL: BRUNELLI, EURIDES BRITO, LEONARDO PRUDENTE, todos Deputados Distritais;**

[...]

A. Oitiva de DURVAL BARBOSA RODRIGUES, realizada em 02/10/2009

Inicialmente, chamou-se DURVAL para prestar declarações sobre os fatos apresentados (autos apartados – fls. 08/10). Na data mencionada, DURVAL confirmou todo o teor do termo de declarações prestados aos Promotores de Justiça do MPDFT e esclareceu:

1. Que ocupa o cargo de Secretário de Relações Institucionais do Governo do Distrito Federal desde março de 2007;
2. Que no período compreendido entre 2003 e 2006, ocupava o cargo de Presidente da CODEPLAN e que, em razão de suposta determinação do então Governador do Distrito Federal, Joaquim Roriz, recebia ordens do então Deputado Federal JOSÉ ROBERTO ARRUDA, versando sobre o destino de valores provenientes de contratos celebrados entre a CODEPLAN e terceiros. Esclareceu que tais determinações eram dadas diretamente por ARRUDA ou por intermédio de OMÉZIO PONTES e DOMINGOS LAMOGLIA, à época, seus assessores. DURVAL encaminhava a ARRUDA relação de contratos assinados entre a CODEPLAN e terceiros, detalhando valores mensais, datas de pagamentos e saldos dos contratos, sendo que tal relação era utilizada por ARRUDA para acompanhamento da execução de todos esses contratos. DURVAL disse ainda que recebia a determinação de ARRUDA para efetuar a distribuição de valores a pessoas coligadas politicamente ao próprio ARRUDA, que determinava a quantia e o momento a ser pago a cada uma dessas pessoas. As referidas quantias eram pagas em troca de apoio político à candidatura de ARRUDA ao governo do DF e algumas pessoas a recebiam de maneira rotineira, sendo efetuados pagamentos mensais. O acerto sobre qual valor percentual seria desviado para campanha, na maioria das vezes, era feito diretamente entre ARRUDA e os representantes da empresas contratadas pelo GDF e, alguns casos, por seus assessores OMÉZIO PONTES e DOMINGOS LAMOGLIA;

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 / 09
Folha Nº 05 RITA

3. Que os representantes das empresas, seguindo determinação de ARRUDA ou de seus assessores já mencionados, encaminhavam o dinheiro até seu gabinete na empresa CODEPLAN. De posse do dinheiro, DURVAL se encarregava de executar o que lhe havia sido determinado, qual seja, entregava o dinheiro a terceiros indicado por ARRUDA ou seus assessores OMÉZIO PONTES e DOMINGOS LAMOGLIA;
4. Que, dentre os vídeos apresentados ao MPDFT, há um no qual OMÉZIO PONTES e DOMINGOS LAMOGLIA aparecem no gabinete de DURVAL, então localizado na empresa CODEPLAN, e ali recebem quantia em dinheiro, tendo havido na oportunidade em questão, discussão sobre o valor entregue;
5. Que foi responsável "pela parte logística" da campanha de JOSÉ ROBERTO ARRUDA ao Governo do Distrito Federal, em 2006, ficando responsável pelos pagamentos dos gastos referentes à estrutura logística, mas que nunca o fazia diretamente ao executor de tais serviços, mas entregava o dinheiro a OMEZIO PONTES, à DOMINGOS LAMOGLIA ou a LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO. Esclareceu também que as respectivas notas fiscais das despesas com citada estrutura eram emitidas ou em nome de AB PRODUÇÕES ou em nome de funcionários envolvidos na campanha, sendo que os endereços eram os dos locais onde os serviços seriam executados ou os materiais entregues;
6. Que os gastos referentes *"ao corpo jurídico, a inteligência, aos jornalistas, aos jornais alternativos, ao setor de criação e algumas contratações artísticas"* realizados em favor da campanha de JOSÉ ROBERTO ARRUDA ao governo do Distrito Federal eram pagos por WELLINGTON MORAES, sendo que entregava o dinheiro ao próprio WELLINGTON e este fazia com que os valores chegassem ao seu destino final;
7. Que entregou, durante a campanha de JOSÉ ROBERTO ARRUDA ao governo do Distrito Federal, na vigência da campanha de rádio e televisão R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a WELLINGTON MORAES, sendo que tal valor se destinava à então também candidata ao governo do Distrito Federal MARIA DE FÁTIMA, referente ao acordo, feito entre esta e ARRUDA, no qual ficou acertado que aquela não atacaria a candidatura de ARRUDA ao governo de DF.

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 / 09
Folha Nº 06 R 174

Dentre os vídeos apreendidos, destacam-se dois: um no qual o Deputado Distrital **LEONARDO MOREIRA PRUDENTE**, após receber maços de dinheiro de Durval Barbosa Rodrigues, guarda parte em seu paletó e o restante nas próprias meias; no segundo, após receber dinheiro de Durval Barbosa Rodrigues, juntamente com este e com o também Deputado Distrital **JÚNIOR BRUNELLI**, realiza oração agradecendo pelo dinheiro desviado. Na rede mundial, o vídeo é conhecido como "oração da propina", revelando o desgaste a que está sendo submetida a imagem do Poder Legislativo local e do próprio Brasil.

Em declaração dada à imprensa, em entrevista coletiva, não se preocupou em dar explicações plausíveis sobre a origem do dinheiro. Talvez pela veemência de imagens que falam por si. Indiferente, preocupou-se em justificar o motivo pelo qual guardou maços nas meias: "a sua própria segurança".

Além dos vídeos, que por si só já ensejam a instauração de processo para apuração dos fatos e conseqüente cassação do mandado do já referido Deputado Distrital, vários outros indícios de ilícitos penais e administrativos são encontrados no inquérito 650/DF. Dentre eles, podemos citar:

> **Inquérito Vol I – Fls. 19/20**
>
> "QUE em outro vídeo apresentado nessa ocasião aparece o Deputado Distrital Júnior Brunelli com o declarante na Secretaria de Assuntos Sindicais; QUE nas imagens aparece o Deputado Brunelli recebendo dinheiro a mando de ARRUDA, informando o depoente que o Deputado Brunelli recebia desde dezembro de 2002, a quantia de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensalmente, sendo que a recomendação de Arruda era de fracionar a distribuição do dinheiro ao longo do mês o máximo possível para que os beneficiados não perdessem o interesse na defesa do candidato ARRUDA e de seu programa de governo ao GDF; QUE o declarante ficou responsável por entregar, a mando de ARRUDA, a cada um dos deputados e representantes de partidos políticos listados, a seguinte quantia mensal: **Leonardo Prudente** –

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 / 09
Folha Nº 07 RITA

R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Eurides Brito – R$ 30.000,00 (trinta mil reais), Fábio Simão – R$30.000,00 (trinta mil reais), ocupante de cargo no diretório da executiva regional do PMDB e Benício Tavares – R$ 30.000,00 (trinta mil reais);"

Inquérito Vol. I – Fls. 23

" QUE o Chefe da Casa Civil JOSÉ GERALDO MACIEL é encarregado de pagar aproximadamente R$ 400 mil reais mensais a alguns Deputados Distritais da base de apoio do Governo Arruda;"

Inquérito Vol. I – Fls. 24/25

"QUE voltando aos vídeos gravados pelo declarante, e entregues nessa ocasião, aparece o Deputado Distrital **Leonardo Prudente**, hoje presidente da CLDF, recebendo dinheiro na sala da Secretaria de Assuntos Sindicais, em duas oportunidades; QUE se trata de dois vídeos nos quais o Deputado Distrital **Leonardo Prudente** recebe o dinheiro e acondiciona nas meias e nos bolsos do paletó; QUE nessas ocasiões o Deputado **Leonardo Prudente** recebeu, salvo engano, R$ 25 mil reais em cada oportunidade; QUE tais valores foram pagos no ano de 2006, no curso da campanha para o Governo do DF, com o objetivo de obter apoio de **Leonardo Prudente** a campanha de Arruda; QUE **Leonardo Prudente** atualmente comanda o DETRAN-DF por meio de parentes e aliados políticos; QUE na Procuradoria do DETRAN-DF colocou um parente; QUE na comissão de licitação e na ouvidoria também colocou aliados e parentes com a finalidade de desviar dinheiro público; QUE **Leonardo Prudente** pratica extorsão contra empresários que disputam licitação no GDF; QUE **Leonardo Prudente** criou um pool de empresas somente para participar de licitações dentro do GDF; QUE essas empresas ou saem vitoriosas no certame licitatório de que participam ou fazem "acertos" para fraudar a licitação; QUE **Leonardo Prudente**, em troca de não instalar a CPI DF DIGITAL (chamada de CPI do IZALCI LUCAS), exigiu do Governador ARRUDA que o DETRAN fosse retirado da Central de Contas do GDF e passasse a fazer suas compras e contratações diretamente; QUE com isso **Leonardo Prudente** tem mais facilidades de contratar com o DETRAN/DF da melhor forma que favorecer suas empresas; QUE **Leonardo Prudente** é "dono" de parte do contrato do lixo, relacionado ao lixo hospitalar; QUE entre as empresas de **Leonardo Prudente** estão: a empresa G6, a SYNC, dentre outras; QUE o declarante sabe que o DETRAN-DF contratará ou já contratou uma empresa de **LEONARDO PRUDENTE**, provavelmente a G6, para prestar serviço de vigilância armada e monitoramento no mesmo contrato; que outro contrato de **Leonardo Prudente** é com o DFTRANS e diz respeito a instalação de 150 (cento e cinqüenta) câmeras em ônibus de particulares, ou seja, em concessionárias de serviço público; QUE sabe de outros tantos esquemas dentro do GDF mas não tem provas;"

Inquérito Apenso 3, fl. 140:

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 / 09
Folha Nº 08 RITA

JOSÉ GERALDO: É, mas a gente tem que analisar a atitude de algumas pessoas. O nosso presidente da Câmara, em termos de postura, é muito complicado
DURVAL: É. Mas...
JOSÉ GERALDO: Ele não é de nada(?).
DURVAL: Cê lembra, ali no cafezinho, eu, você e Arruda, quando eu falei: olha, não tem jeito, é o **Leonardo**. Você vai ter que administrar. Agora, ele vai te enfiar a faca na garganta. Você administra isso?. Ele falou: administro.
JOSÉ GERALDO: Eu me lembro.
DURVAL: Eu falei... Cê lembra?
JOSÉ GERALDO: Lembro disso.
DURVAL: Lembra?
JOSÉ GERALDO: Lembro.
DURVAL: Eu falei, então vai ser ele. Chama pra conversar, porque ele vai enfiar, ele vai fingir de bobo, ele vai meter coisa na gaveta, vai sumir. Até você dar alguma coisa. Quando você der alguma coisa ele aparece.
JOSÉ GERALDO: Ele é muito complicado.
DURVAL: Isso é o comum dele. Gente! Pu...Ó... Olha, eu não... e pra mim é extorsão.
JOSÉ GERALDO: É.
DURVAL: Isso é crime. E como... Como que cê vai conviver com pessoas que cometem crime?
JOSÉ GERALDO: É.
DURVAL: Com você?
JOSÉ GERALDO: Ele... e ele é dissimulado, né?
DURVAL: É. E é dissimulado. Esse é que é o...

Inquérito Apenso Vol. 3, fl. 141:

JOSÉ GERALDO: Porque a gente perde a esportiva, vai, fala (???)
DURVAL: Ele se (???). Ele fica assim... Ele fica... Ele faz... Ele finge de conta que não é com ele. Coisa louca. Coisa louca e de louco, né?
JOSÉ GERALDO: É, e de louco.
DURVAL: Eu falei pro... Eu falei assim: ó, não colabora com coisa do Leonardo, sem saber o que que é, ou finaliz... finalizando o STAN, porque o **Leonardo** é cobra.

Inquérito Apenso Vol. 03, fls. 210:

"QUE o declarante realmente teme por sua integridade física, já que as provas que tem apresentado a Polícia Federal envolve os interesses econômicos e financeiros de muitas pessoas poderosas, dentre eles: o Vice Governador PAULO OCTÁVIO, MÁRCIO MACHADO, JOSÉ GERALDO MACIEL, FÁBIO SIMÃO, **LEONARDO PRUDENTE**, o próprio Governador ARRUDA, ROBERTO GIFFONI, RICARDO PENA, JOSÉ HUMBERTO PIRES (Secretário de Governo), entre outros."

Inquérito Apenso Vol. 03, fls. 214/215:

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 / 09
Folha Nº 09 RITA

"MACIEL: Sobre outra coisa: **LEONARDO PRUDENTE**. Não agüento mais o **LEONARDO PRUDENTE** no meu calcanhar. Eu vou fazer exatamente o que foi acordado com o governador. Exatamente que nós dois tínhamos acertado com relação as câmeras da segurança pública. Que jeito que é pra fazer aquela zorra (?). Ele vai participar? Ele não vai participar?
DURVAL: Olha, ... por mim não tem problema ele participar, não. Não tem problema nenhum nem o RODRIGO tem em conversar com ele. RODRIGO também não tem problema.
MACIEL: Mais o edital não pode ser o dele, porque o negócio é outro? Tem que ser o do RODRIGO?
DURVAL: O que que faz: ele quer participar pra poder forçar o outro a dar dinheiro pra ele. Ele é doido!
MACIEL: Ele é doido.
DURVAL: Um dia desses ele fuçou aqui no lixo. Ele já tem uma parte do lixo que é lixo hospitalar.... aí ele quer câmera no lixo, quer monitoramento no lixo. Aí ele veio aqui e você precisa ver que constrangimento, o pessoal do Paraná aí, e... que ganhou a (???), que tá ganhando a coisa, né, a licitação e ele ta forçando a barra, né, pro pessoal sair (???) e ele ganhar. (....) eu faço uma proposta (???) deu azar que o pessoal tava aí. Falei olha: (???) Falei: poxa, vida, você... isso é uma forma de extorsão, cara.
MACIEL: É.
DURVAL: Isso é uma forma de extorsão e isso não pode acontecer. Você participar livremente de uma concorrência, como deve ser é uma forma democrática. Agora você forçar as pessoas a te dar dinheiro. Falei assim: bicho, você não vai se dar bem.
MACIEL: Vai não.
DURVAL: Uma hora, você não vai se dar bem. Desse jeito, sabe? Mas eu acho que eles acertaram entre eles, porque... eu falei: não vou me meter nisso.... eu vou me meter na parte do leilão.
MACIEL: Então, esse negócio da câmeras eu vou fazer assim, olha se ta correto: eu vou chamar o **LEONARDO** e vou dizer pra ele que ele pode até participar, mas o comando é daqui. Posso dizer?
DURVAL: pode."

Inquérito Apenso Vol. 3, fls. 225/226:

"8. DURVAL comentou sobre o conteúdo de diversos vídeos (listados em apreensão de fls. 32/63 dos autos do inquérito 650/DF, do STJ), gravados por ele mesmo nos diversos gabinetes que ocupou e também no gabinete que ocupa atualmente, destacando-se:
(...)
C. Vídeos com imagens das seguintes pessoas recebendo dinheiro de DURVAL: BRUNELLI, EURIDES BRITO, **LEONARDO PRUDENTE**, todos Deputados Distritais;"

Inquérito Apenso Vol. 3, fls. 229/230:

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 / 09
Folha Nº 10 RITA

" Em termos de declaração complementar (autos apartados – fls. 11/12) na mesma data acima indicada, DURVAL BARBOSA RODRIGUES, quando *"indagado pela autoridade policial sobre permanência da prática delituosa por parte da suposta quadrilha descrita em seu termo de declarações"*, respondeu *"que piorou muito"*, pois atualmente a atuação do grupo chega a ser *"extorsiva"*. Esclareceu ainda:
8. Que o Governador ARRUDA continua utilizando as mesmas pessoas (OMÉZIO PONTES, DOMINGOS LAMOGLIA, JOSÉ HUMBERTO, MÁRCIO MACHADO, PAULO ROXO, JOSÉ EUSTÁQUIO, MARCELO CARVALHO, RENATO MALCOTTI, dentre outros) para a prática de captação de recursos oriundos de prestação de serviços, venda de terrenos, mudança de destinação de imóveis e que esse desvio de recursos se destina tanto ao enriquecimento pessoal quanto ao pagamento da consciência de políticos;
9. "Que, como exemplo, poderia citar que no dia 01/10/2009 esteve, por volta das 15 horas, na residência do Governador ARRUDA e presenciou pacotes de dinheiro para distribuição em cima de uma mesa de reunião, dinheiro este que acredita se destinava a pessoas com influencia política e candidatos que obtiveram acima de três mil votos;"

Inquérito Apenso, Vol. 3, fls. 267/268:

"DURVAL, segundo declarações prestadas pelo próprio, também era responsável pela distribuição de valores a alguns Deputados Distritais da época. Os pagamentos, que se davam de maneira mensal, tinham como objetivo "comprar" o apoio de parlamentares à campanha de ARRUDA para o Governo do Distrito Federal. Para confirmar tal assertiva, DURVAL apresentou alguns vídeos por ele gravados, destacando-se:
Duas gravações realizadas, segundo DURVAL, em sala que ocupava na Secretaria de Assuntos Sindicais, nas quais aparece a figura de um mesmo homem recebendo dinheiro de DURVAL. Na primeira, o referido homem está vestindo terno e guarda parte do dinheiro recebido nas meias. Na segunda, o mesmo homem, está trajando camisa de manga cumprida, recebe dinheiro e coloca-o em um envelope amarelo. Em ambas as gravações, a pessoa que recebe dinheiro provavelmente é o Deputado Distrital **LEONARDO PRUDENTE**, atual Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

Inquérito Apenso Vol. 03, fls. 277:

"A ação controlada em andamento tem, como um de seus objetivos, identificar possíveis recebedores finais do dinheiro arrecadado pela organização. Tem-se que o dinheiro recebido por DURVAL foi entregue, por ordem do Governador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, a JOSÉ GERALDO MACIEL. Este, por sua vez, deveria encaminhar referido dinheiro a Deputados Distritais integrantes da base aliada do Governador. Até o presente momento, há indício de que integrem tal

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 / 09
Folha Nº 11 RTA

base, entre outros, e que tenham recebidos parte de dinheiro os seguintes Deputados Distritais:
LEONARDO PRUDENTE – aparece em gravação possivelmente no ano de 2006, recebendo dinheiro de DURVAL. Além disso, é mencionado em conversa gravada recentemente entre MACIEL e DURVAL;

Dos trechos transcritos infere-se que as referências feitas por Durval Barbosa ao Deputado Distrital **LEONARDO MOREIRA PRUDENTE** o apontam como beneficiário direto das propinas auferidas pelo esquema, que seria encabeçado pelo Governador do Distrito Federal **José Roberto Arruda**.

Como já frisado, os indícios de prova até então divulgados, por si só, já são suficientes para que esta casa legislativa instaure o devido processo para apuração e, se confirmados, a cassação do mandato do Deputado Distrital, por quebra de decoro parlamentar e improbidade administrativa. Isso porque parte dos atos ilícitos levantados no inquérito remetem à pessoa de **LEONARDO MOREIRA PRUDENTE.**

Nessa esteira, por razões óbvias, não pode o Deputado participar do julgamento de pessoas por fatos em que está diretamente envolvido, por absoluta falta de isenção, em face do seu notório interesse em livrar-se das mesmas acusações.

As alusões ao nome do deputado ora representado por pessoas diversas e em ocasiões e contextos diferentes, revelam fortes indícios quanto ao envolvimento direto numa complexa e articulada rede de apropriação de recursos públicos. E isso inviabiliza o exercício do seu mandato como deputado, que tem como pressuposto o decoro que lhe falta, em decorrência da prática de possíveis ilícitos penais (CP, artigos

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 / 09
Folha Nº 12 RITA

288, 316, 317 e 333) e improbidade administrativa (Lei 8.429/92, artigos 9 °, 10 e 11).

Diante de tal contexto, a instauração de processo de cassação se mostra inevitável, como também inevitável é o reconhecimento, por esta Casa Legislativa, do seu impedimento de exercer o voto no julgamento de pessoas envolvidas com os mesmos fatos que o implicam, como é o caso do Governador e seu Vice.

DO DIREITO

A ética e o decoro são condições inerentes ao exercício do mandato. A violação a tais deveres constitui motivo para a cassação do mandato e a perda dos direitos políticos. Se é razão para penas tão severas, também o será para impedir que vote em processos que importem o julgamento a si próprio.

Aquilo que impede o próprio exercício do mandato, qualquer que seja a questão a ser deliberada, por maior razão impedirá o exercício do voto relativamente às deliberações ligadas aos fatos que geraram o impedimento.

Absolvendo, com o seu voto, o Governador, o Vice-Governador e outros parlamentares pelas mesmas práticas de que também está sendo acusado, estará absolvendo a si próprio. E isso seria um atentado contra a moralidade que rege todos os poderes do Estado, o que inclui o Legislativo (CF, art. 37, LODF, art. 19).

O impedimento não inviabilizará o *impeachment* de governador ou do Vice-Governador, nem a cassação de outros

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 / 09
Folha Nº 13 R 17A

parlamentares supostamente envolvidos, pois é óbvio que a maioria a que retrata a lei, nos processos de impedimento e de cassação, é aquela representada pelos aptos a votar. No caso, obviamente, aqueles que não estão sendo julgados pelos mesmos ilícitos, em concurso com outras autoridades.

Entendimento contrário representaria a impunidade daqueles que atentam contra os valores e princípios estabelecidos pela própria Constituição, o que seria um contra-senso. Especialmente se considerarmos as graves punições que ela estabelece com relação aos atos de improbidade.

As violações ao dever de probidade, ética e decoro, previstos na Constituição, na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei de Improbidade Administrativa e no Código de Ética parlamentar constituem motivo para o impedimento do parlamentar, a cassação do seu mandato, com as conseqüências a ela inerentes, e reconhecimento de atos de improbidade.

QUANTO AO DECORO PARLAMENTAR:

As investigações levadas a efeito pela Polícia Federal indicam a participação direta do Deputado Distrital **LEONARDO MOREIRA PRUDENTE** no esquema fraudulento montado e capitaneado pelo Governados José Roberto Arruda.

Dos trechos anteriormente transcritos, extraídos do inquérito nº 650 (volume I, fls. 19/20 e 24/25), é possível verificar-se que o Deputado recebia, mensalmente, de Durval Barbosa dinheiro público desviado, a mando do governador José Roberto Arruda, para que o apoiasse na candidatura às eleições para o Governo Distrital. Nota-se que os pagamentos, que se

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 / 09
Folha Nº 14 RITA

davam de maneira mensal, tinham como objetivo "comprar" o apoio de **LEONARDO MOREIRA PRUDENTE** à campanha de ARRUDA para o Governo do Distrito Federal.

Ainda, constata-se do inquérito (Apenso, Vol. 03, fls. 214/215) que o representado usava do cargo de deputado distrital para interferir no resultado de licitações públicas, extorquindo dinheiro dos licitantes para garantir o resultado dos certames.

Nessa esteira, diante desse devastador e repugnante caso de corrupção deflagrado nas entranhas do Governo do Distrito Federal, a revista *Veja,* com base no inquérito instaurado para apuração dos fatos, publicou matéria esclarecedora sobre o funcionamento do esquema de corrupção. Especificamente quanto ao Deputado Distrital **LEONARDO MOREIRA PRUDENTE**, referindo-se aos vídeos em que ele recebe verba desviada, registrou que:

> *PROPINA NA MEIA*
>
> *Uma das cenas mais acachapantes já vistas na vasta cinebiografia da corrupção foi a do presidente da Câmara Legislativa, Leonardo Prudente, colocando dinheiro nos bolsos do paletó, nas calças e, sem ter mais onde enfiá-lo, apelando até para as meias. Diante de imagens irrefutáveis, o parlamentar do DEM explicou que não havia nada de mais na cena. O dinheiro era para ser usado em sua campanha e foi acondicionado nas roupas daquela maneira grotesca apenas por questão de segurança. Na sua casa, a polícia encontrou 80.000,00 reais escondidos numa banheira.*
> - ***É que não uso pasta!*** *– justificou.*

Ainda, em outra passagem:

ORAÇÃO DA PROPINA

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 / 09
Folha Nº 15 RITA

> *Depois de uma reunião no gabinete de Barbosa, onde embolsavam propina, Leonardo Prudente e Brunelli convocam uma oração para agradecer a "benção" recebida. Abraçados, os três ouvem a homilia proferida por Bunelli:*
>
> ***"Pai eterno, eu te agradeci por estarmos aqui. Sabemos que somos falhos, somos imperfeitos, mas que o teu sangue nos purifique (...) Somos gratos pela vida do Durval ter sido instrumento de benção para nossas vidas (...)".***
>
> *Brunelli é filho do fundador de uma igreja evangélica que vendia lotes no céu.*

As práticas ilícitas adotadas pelo representado, sem margem para dúvida, ferem frontalmente a ética e o decoro parlamentar inerentes ao cargo por ele ocupado, merecendo apuração e punição exemplar por parte desta casa legislativa.

Nesse viés, prescreve a Lei Orgânica do Distrito Federal:

> **Art. 60.** Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:
>
> **XXXI** – declarar a perda de mandado de Deputado Distrital, como prevê o art. 63, § 2°.
>
> **Art. 63.** Perderá o mandato o Deputado Distrital:
>
> I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
>
> **II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;**
>
> [...]
>
> **VII – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa.**
>
> **§ 1° É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas**

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 / 09
Folha Nº 16 R 177

asseguradas ao Deputado Distrital ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida por maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa, em votação ostensiva, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara Legislativa ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.

No particular, é de clareza solar que o procedimento adotado pelo Deputado Distrital **LEONARDO MOREIRA PRUDENTE,** utilizando-se do mandado e das prerrogativas de seu cargo para fins ilícitos – recebimento vantagens indevidas decorrentes de verbas desviadas dos cofres públicos, fraude a processos licitatórios, corrupção passiva, etc. – é incompatível com o a ética e decoro parlamentares, ensejando a cassação de seu mandato.

As práticas fraudulentas atribuídas pelo Ministério Público ao representado subsumem-se às disposições do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal, especialmente ao previsto nos artigos 3º e 6º:

Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

I – honrar o compromisso firmado quando da investidura no mandato eletivo;

II – respeitar e defender a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Distrito Federal, as leis e o Estado Democrático de Direito;

III – empenhar-se na defesa dos interesses dos cidadãos;

IV – exercer o mandato, com respeito à vontade popular;

V – abster-se do uso das prerrogativas parlamentares para pleitear vantagens em proveito próprio ou alheio;

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 / 09
Folha Nº 17 RITA

> **VI – denunciar e combater o clientelismo, o empreguismo e a corrupção em todas as suas formas**;
> VII – apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, participar das sessões do Plenário e das reuniões da Mesa Diretora, quando dela fizer parte ou for convocado, e de comissão permanente ou temporária da qual seja membro;
> VIII – tratar as autoridades, os servidores da Câmara e demais cidadãos com respeito, discrição e urbanidade compatível com a dignidade parlamentar;
> **IX – observar as regras de boa conduta, os preceitos deste Código e o Regimento Interno**.
>
> **Art. 6º** Constitui procedimento incompatível com a ética e o decoro parlamentar:
>
> [...]
> II – a percepção de vantagens indevidas como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;
> III – o envolvimento com o crime;
> [...]
> VI – utilizar-se de meios ou recursos da Câmara Legislativa em benefício pessoal ou para atos estranhos ao mandato;
> [...]
> XII – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiros enriqueçam ilicitamente;

Desta feita, urge seja recebida a presente representação por esta colenda Mesa Diretora, instaurando-se processo para a cassação do mandato do representado, nos moldes do Regimento Interno da casa, *in verbis:*

> **Art. 39.** À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos estabelecidos neste Regimento Interno.
>
> § 1° Na direção dos trabalhos legislativos, cabe especialmente à Mesa Diretora:
>
> **XIII – receber representações, denúncias ou notícias de infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar contra Deputado Distrital, oferecidas pelo Corregedor, por parlamentar, por Comissão Permanente, por qualquer cidadão ou por entidades representativas da sociedade civil.**

QUANTO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 / 09
Folha Nº 18 R 17A

Como visto, o ora representado quebrou o decoro parlamentar. Praticou diversas e graves violações éticas que o impedem de exercer o cargo para o qual foi eleito. Não tem mais condição de exercer o mandato para qualquer atividade parlamentar, muito menos para exercer o voto – e, possivelmente, em interesse próprio, favorecer a si próprio – nos processos contra pessoas vinculadas às mesmas práticas ilícitas que lhes são atribuídas. No caso, os pedidos de *impeachment* contra o Governador do DF e o Vice-Governador, e os processos de cassação contra outros parlamentares.

O envolvimento em atos que ferem a ética e o decoro desqualifica o parlamentar a julgar, pelo voto, aqueles que com ele se uniram nas mesmas práticas ilícitas que lhes são atribuídas.

A necessidade de declaração de impedimento para participar de votações referentes aos fatos em que está envolvido e, bem assim, da perda do cargo e reparação dos danos ao erário não decorre apenas da violação a deveres éticos. Também decorrem da prática de ato de improbidade.

A propósito, estabelece a Constituição Federal:

> **Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> **§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.**

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79/09
Folha Nº 19 RITA

Os fatos descritos no inquérito anexo e amplamente divulgados na mídia nacional e mundial revelam fortes indícios de violação ao dever de probidade. A violação ao dever de probidade com a prática de atos que atentam contra a moralidade exigida para o exercício do cargo (ato de improbidade) encontra na Constituição a previsão de severas penas: cassação do mandato e perda dos direitos políticos (art. 14, § 9° e 15, V)[1].

No caso em questão, há fortes indícios de que o parlamentar foi partícipe em práticas de abuso do poder econômico, desvio de verbas públicas, tráfico de influência, tudo de modo a obter vantagens pessoais e de terceiros, interferindo no livre exercício dos Poderes Legislativo e Executivo.

Diante de tal contexto, a instauração de processo de cassação se mostra inevitável, como também inevitável é o reconhecimento, por esta Casa Legislativa, do seu impedimento de exercer o voto no julgamento de pessoas envolvidas com os mesmos fatos que o implicam.

A Lei 8.429, de 2 de julho de 1992, que rege os atos de improbidade administrativa, estabelece [art. 14] que qualquer

[1] **Art. 14.** A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: [...] **§ 9°** - Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: [...] **V** - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4°.

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 109
Folha Nº 20 RITA

cidadão tem a iniciativa de representar à autoridade administrativa competente[2].

Os ilícitos penais atribuídos ao representado pelo Ministério Público Federal no Inquérito Policial 650, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, enquadram-se nas três hipóteses de ato de improbidade administrativa descritas na Lei Federal 9.429/92:

> **Enriquecimento ilícito:**
>
> **Art. 9°** Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:
>
> **I** - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
>
> **Lesão ao erário:**
>
> **Art. 10**. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1° desta lei, e notadamente:
>
> **I** - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1° desta lei;
>
> **II** - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1° desta lei, sem a

[2] **Art. 14.** Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79/09
Folha Nº 21 RMA

observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

Atentado contra princípios da Administração Pública:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

De acordo com o Ministério Público e a Polícia Federal, o representado está envolvido como autor direto ou beneficiário das práticas vedadas nas normas ora transcritas. E todas elas, individualmente consideradas, têm potencial para a sua punição por ato de improbidade.

Na hipótese vertente, os ilícitos atribuídos a Deputado e Presidente da Câmara Legislativa **LEONARDO MOREIRA PRUDENTE** foram supostamente praticados com unidade de desígnios, de maneira articulada, com o Governador do DF, o seu Vice, membros do Poder Executivo, Legislativo e com empresários. As participações e benefícios foram previamente estipuladas, com vistas à satisfação de vantagens ilícitas, em favor próprio e de terceiros, em detrimento de bens

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 / 09
Folha Nº 22 RITA

que deveriam zelar e princípios que juraram respeitar. Se comprovadas tais práticas, devem sofrer idêntica punição, inclusive na esfera política.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Pelas considerações acima expendidas, assegurado o direito de defesa, espera a requerente que esta Casa Legislativa, no exercício pleno e soberano de sua missão constitucional, apure e aplique as sanções cabíveis contra o representado, pelas práticas capituladas na presente representação, em especial o seguinte:

a) Declarar o impedimento do ora representado e de todos os parlamentares envolvidos para a votação em qualquer deliberação contra membros do Executivo e do Poder Legislativo que tenha por objeto a apuração dos ilícitos também a ele imputados. Nesse caso, o quorum de votação suficiente a aplicação das sanções cabíveis contra os membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo levará em conta os parlamentares aptos a votar, ou seja, aqueles que não são investigados;

b) Aplicar a pena de cassação do mandato e perda dos direitos políticos, pelo prazo constitucional, do ora representado e todos os parlamentares envolvidos nos mesmos ilícitos a ele atribuídos. Em tal hipótese, quanto ao quorum, a mesma ressalva contida no item precedente;

c) Aplicar ao representado e demais parlamentares envolvidos as sanções atinentes à prática de atos

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79/09
Folha Nº 23 R 1ª

de improbidade, observado, quanto ao quorum, a ressalva contida no item "a" do presente requerimento.

d) Encaminhar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, cópia do inteiro teor do presente processo, para as providências cabíveis nas esferas criminal e reparatória.

Termos em que pedem e esperam deferimento.

Brasília, em 11 de dezembro de 2009.

Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Secional do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 109
Folha Nº 24 RITA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Ata da Sessão de Posse do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal

(1ª Sessão do Triênio 2007/2009 – Ata n.º 1124)

1º OFICIAL DE REG DE TITULOS E DOCUMENTOS
BRASILIA-DF

Ficou arquivada cópia registrada sob
o Registro número:

0000647944
11/01/2007

Data: 1º de janeiro de 2007, 13h.

Local: Sede da OAB/DF, Sala de Sessões, SEPN 516, Bloco B, Lote 07, Brasília.

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e sete, às treze horas, reuniu-se o Conselho Seccional do Distrito Federal, da Ordem dos Advogados do Brasil, eleitos para o Triênio 2007/2009, sob a Presidência da Conselheira Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros, para dar posse nos cargos de Diretores, Conselheiros Seccionais, Conselheiros Suplentes, Diretoria da Caixa de Assistência e Diretoria das Subseções de Taguatinga, Ceilândia, Gama, Planaltina, Sobradinho e Samambaia. Após, a Senhora Presidente fez a leitura do compromisso previsto no art. 53 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, sendo firmado pela Presidente eleita. Empossada, passou para o ato de posse dos demais cargos. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Sra. Presidente convidou o Secretário-Geral, Conselheiro Luiz Eduardo Sá Roriz para proceder a chamada nominal dos empossados: do Vice-Presidente Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, do Secretário-Geral Adjunto Felix Ângelo Palazzo, do Diretor Tesoureiro Severino de Sousa Oliveira. **Conselheiros Seccionais**: Adeliton Rocha Malaquias, Adilson de Lizio, Alberto Moreira de Vasconcellos, Aluísio Xavier de Albuquerque, Ana Maria Ribas Magno, André Vieira Macarini, Bruno Rodrigues, Carla Maria Martins Gomes, Carlos Aureliano Motta de Souza, Carolina Louzada Petrarca, Cleber Lopes de Oliveira, Délio Fortes Lins e Silva, Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho, Edison

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 / 09

12º OFÍCIO DE REG DE TÍTULOS E DOCUMEN
BRASÍLIA-DF
Ficou arquivada cópia registrada sob o Registro número:
AAA04/79044
11/01/2007

Antônio Costa Britto Garcia, George Ferreira de Oliveira, Geraldo Martins Ferreira, Hélio Gil Gracindo, Ibaneis Rocha Barros Júnior, Ismail Gomes, Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo, Joaquim de Arimathéa Dutra Júnior, Jomar Alves Moreno, José Gomes de Matos Filho, Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Leon Frejda Szklarowsky, Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira, Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Luzia de Andrade Costa Freitas, Marcos Luis Borges de Resende, Maria Madalena da Silva Carneiro, Nicson Chagas Quirino, Osmar Alves de Melo, Raul Livino Ventim de Azevedo, Rodrigo Madeira Nazário, Romulo Sulz Gonsalves Júnior, Virgínia Solino de Moraes, Walter do Carmo Barletta, Wilfrido Augusto Marques, Zélio Maia da Rocha. **Caixa de Assistência dos Advogados:** Adriana Beltrame (Presidente), Marlúcio Lustosa Bonfim (Vice-Presidente), Rudi Meira Cassel (Secretário-Geral Adjunto), Jorge Luiz Vescia Lunkes (Tesoureiro), Ricardo Alexandre Rodrigues Peres (Diretor-Suplente), Paulo Roberto Ribeiro Alves (Diretor-Suplente). **Subseções: Taguatinga** – Ailton Coelho Alves (Presidente), Alan Lady de Oliveira Costa (Secretário-Geral), Izabel Cristina Carvalho Lacerda Torreão (Secretária-Geral Adjunta), Maria Conceição Filha (Tesoureira) **Ceilândia**: Rafael Alexandre da Silva (Presidente), Maria das Neves Nazário Feitosa (Secretária-Geral), Raimundo Borges Pereira (Secretário-Geral Adjunto), José de Menezes Formiga (Tesoureiro). **Samambaia**: Edison Cosme da Silva (Presidente), Alice Ramos de Moraes Rego (Vice-Presidente), Lairson Rodrigues Bueno (Secretário-Geral), Luzia de Oliveira de Aragão (Tesoureira). **Sobradinho**: Divino de Oliveira Sales (Presidente), Antônio Nilson Rocha (Vice-Presidente), Valdivino Pires Gonçalves (Secretário-Geral), Paulo César Silva dos Reis (Secretário-Geral Adjunto), Sérgio Rogério Machado da Silva (Tesoureiro). **Planaltina**: Mário Gonçalves de Lima (Presidente).

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79/09
Folha Nº 26 RITA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Marcelo Oliveira de Almeida (Vice-Presidente), Oneida Martins Rodrigues (Secretária-Geral), Luiz Gonzaga da Rocha (Secretário-Geral Adjunto). A Subseção do Gama terá Ata de Posse apartada, em razão de liminar deferida pelo Conselho Federal, onde suspende a decisão da Diretoria da OAB/DF tomada na Ata da Ducentésima Terceira Reunião de Diretoria da Seccional do Distrito Federal, determinando que seja dado posse ao Advogado Nader Franco de Oliveira e Diretoria, como Presidente da Subseção do Gama, no mesmo dia da posse dos demais eleitos, ficando nessa situação até a decisão final de mérito. Verificado o *quorum* regimental, a Sra. Presidente, declarou aberta a Sessão de Posse às 13h15. A Presidente fez a leitura do compromisso, previsto no art. 53 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o qual foi firmado por todos os presentes. A seguir, foram declarados empossados, assinando o livro de posse. Ao final a Sra. Presidente levou à aprovação do Conselho Pleno da OAB/DF a Resolução n.º 14, que fixa os valores das anuidades, contribuições, multas e preços, para o exercício de 2007, sendo aprovada por unanimidade. Nada mais a tratar e a comunicar, a Presidente declarou encerrada a Sessão às 14h48. Para constar, eu, Luiz Eduardo Sá Roriz, Secretário-Geral, mandei lavrar a presente Ata, conferida e assinada por mim e pela Sra. Presidente, depois de aprovada pelo Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal.

ESTEFÂNIA VIVEIROS
Presidente da OAB/DF

LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ
Secretário-Geral da OAB/DF

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 / 09
Folha Nº 27 RITA

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CRS 504 BL. A Loja 07/08 (Av.W3 sul).
Tel.223-4508/Fax 225-6602 - Brasília-DF

Oficial : Jessé Pereira Alves
Apresentado hoje protocolado e registrado sob o Nº
00006447944
Brasília-DF 11/01/2007

SELO DE SEGURANÇA
REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
José Jorge Carvalho de Souza
SERVENTE AUTORIZADO
BRASÍLIA-DF

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

Termo de Posse da Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, Triênio 2007/2009.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e sete, na Sala de Sessão do Edifício-Sede da OAB/DF, a Advogada Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros compareceu para tomar posse como Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, para o triênio dois mil e sete a dois mil e nove (2007/2009), eleita em Assembléia Geral realizada no dia vinte de novembro de dois mil e seis, conforme resultado final. A eleita prestou compromisso legal previsto no artigo 53 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, prometendo manter, defender e cumprir os princípios e finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que lhe serão delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Advocacia, sendo declarada empossada em seu respectivo Cargo. A Conselheira abaixo nomeada integrará o Conselho Seccional da OAB-DF e deliberará sobre a eleição das Comissões Permanentes. Ao final declarou-se empossada, sendo lavrado o presente termo que segue assinado pela empossada.

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 / 09
Folha Nº 28 RITA

Estefânia Viveiros

ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS
Presidente da OAB/DF

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Extrato de Ata da Sessão Ordinária do Conselho Pleno da
Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal.
(11ª da Sessão Extraordinária do Triênio 2007/2009 – Ata n.º 1192)

Data: 10 de dezembro de 2009, às 17h50.
Local: Sede da OAB/DF, Sala de Sessões.
SEPN 516, Bloco B, Lote 07, Brasília.

Presenças: da Presidente Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros, do Vice-Presidente Ibaneis Rocha Barros Júnior, do Secretário-Geral Felix Ângelo Palazzo, do Secretário-Geral Adjunto Alberto Moreira de Vasconcellos, do Diretor-Tesoureiro Severino de Souza Oliveira, dos Conselheiros Seccionais, Adéliton Rocha Malaquias, Aluísio Xavier de Albuquerque, Ana Maria Ribas Magno, André Vieira Macarini, Carla Maria Martins Gomes, Carlos Aureliano Motta de Souza, Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Carolina Louzada Petrarca, Cleber Lopes de Oliveira, Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho, Felipe Inácio Zanchet Magalhães, George Ferreira de Oliveira, Hélio Gil Gracindo, Ismail Gomes, Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo, Joaquim de Arimathéa Dutra Júnior, Jomar Alves Moreno, José Gomes de Matos Filho, Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Leon Frejda Sklarowsky, Leonardo Mundim, Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Marcos Luís Borges de Resende, Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho, Nicson Chagas Quirino, Osmar Alves de Melo, Othon de Azevedo Lopes, Raul Livino Ventim de Azevedo, Virgínia Solino de Moraes e Walter do Carmo Barletta. **Ausências justificadas:** Edison Antonio Costa Britto Garcia, João Pedro Ferraz dos Passos, Maria Madalena da Silva Carneiro e Rodrigo Madeira Nazário. Verificado o *quorum* regimental, a Sra. Presidente declarou aberta a Sessão às 17h50 e agradeceu a presença dos Conselheiros Seccionais presentes. **Ordem do**

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 / 09
Folha Nº 29 R ITA

dia: **(1) Análise do recurso de indeferimento do pedido de inscrição para a Lista Sêxtupla para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.** Relator: Secretário-Geral, Dr. Felix Ângelo Palazzo. O Sr. Relator comunicou aos presentes o pedido de desistência formulado pelo Requerente, Dr. Romulo Sulz Gonsalves Júnior. Em seguida a Sra. Presidente comunicou aos presentes que em cumprimento às normas do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, somente os Conselheiros Seccionais Titulares poderão exercer o voto, confirmando a presente de cada um oralmente; constatou-se a ausência de 11 (onze) Conselheiros Titulares, portanto tendo direito a voto os Conselheiros Suplentes que se encontram na Sessão. **2. Apresentação dos candidatos inscritos, nos termos do art. 9º, §4º do Provimento 102/2004.** A Sra. Presidente nomeou todos os candidatos inscritos, sendo eles: Adv. Elton Calixto, OAB/DF n.º 8.427; Adv. Laura Maria Costa Silva Souza, OAB/DF n.º 6.697; Adv. Luis Justiniano de Arantes Fernandes, OAB/DF n.º 2.193/A; Adv. Luiz Ribeiro de Andrade, OAB/DF n.º 5.238; Adv. Manoel Felipe Rego Brandão, OAB/DF n.º 26.820; Adv. Marco André Dunley Gomes, OAB/DF n.º 1.230/A; e Adv. Maria Dionne de Araújo Felipe, OAB/DF n.º 5.096. Em seguida passou-se a argüição de cada candidato obedecendo à ordem alfabética. **3. Distribuição das cédulas de votação, nos termos do art. 9º, §7º do Provimento n.º 102/2004.** O Sr. Vice-Presidente deu a início a chamada nominal dos Conselheiros presentes para receberem sua cédula de votação. Constando-se a ausência de alguns Conselheiros Titulares, os Conselheiros Suplentes presentes (Leon Frejda Sklarowsky, Nicson Chagas Quirino, Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Cleber Lopes de Oliveira, Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho e Carlúcio Campos Rodrigues Coelho) tomaram posse como Titulares para exercer o direito ao voto, até o limite de 31 Conselheiros. **4. Proclamação do resultado.** Após a leitura dos votos feita pelo Sr. Secretário-Geral e registrado pelo Sr. Secretário-Geral Adjunto, a Sra. Presidente proclamou o seguinte resultado, com base

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 / 09
Folha Nº 30 RITA

no §9° do art. 9° do Provimento n.° 102/2004: 1° lugar – Adv. Luis Justiniano de Arantes Fernandes com 30 votos; 2° lugar – Adv. Maria Dionne de Araújo Felipe com 28 votos; 3° lugar – Adv. Luiz Ribeiro de Andrade com 28 votos, conforme previsto no §11°, do art. 9° do Provimento n.° 102/2004 a Sra. Presidente desempatou em obediência a ordem de inscrição mais antiga; 4° lugar – Adv. Manoel Felipe Rego Brandão com 25 votos; 5° lugar – Adv. Marco André Dunley Gomes com 25 votos, o desempate ocorreu também com base no §11°, do art. 9° do Provimento n.° 102/2004 e 6° lugar – Adv. Laura Maria Costa Silva com 20 votos. Neste momento ausentou-se, momentaneamente, o Sr. Vice-Presidente. Em seguida, a Sra. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **(1) Processo n.° 24966/2005.** Assunto: Processo de Inidoneidade Moral. Com base no artigo 72, §2° do EAOAB, o mencionado não deverá constar no Extrato de Ata por tramitar em sigilo até seu término. **(2) Processo n.° 39144.** Assunto: Recurso de Processo de Inscrição. Recorrente/Requerente: Jenner Soares Santos. Recorrido/Requerido: OAB/DF, de Ofício. Relator: Conselheiro Ismail Gomes. Lido o relatório e o voto no sentido deferir o recurso, modificar a decisão proferida pela Comissão de Seleção e deferir a inscrição nos quadros da Seccional com registro de impedimento previsto no artigo 30, inciso I do EAOAB. O Conselheiro Carlúcio Campos Rodrigues Coelho apresentou divergência entendendo pelo deferimento da inscrição sem registro de impedimento. O Conselho Pleno decidiu, por maioria, acolher o voto do Relator. **(3) Processo n.° 40479.** Assunto: Recurso de Processo de Inscrição. Recorrente/Requerida: Adv. Paulo Maurício Braz Siqueira, integrante da Comissão de Seleção da OAB/DF. Recorrida/Requerente: Antannoan Barbosa da Mota França. Relator: Conselheiro Ismail Gomes. Lido o relatório e o voto no sentido deferir o recurso, modificar a decisão proferida pela Comissão de Seleção e deferir a inscrição nos quadros da Seccional com registro de impedimento previsto no artigo 30, inciso I do EAOAB. O Conselheiro Aluísio Xavier de Albuquerque

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 / 09
Folha Nº 31 RITA

apresentou divergência no sentido de não conhecer do Recurso, por ausência de legitimidade da parte recorrente, mantendo a decisão da Comissão de Seleção para deferir a inscrição na Seccional, com registro de impedimento previsto no artigo 30, inciso I do EAOAB. O Conselho Pleno decidiu, por maioria, acolher o voto do Relator. (4) **Processo n.º 10009/E.** Com base no artigo 72, §2º do EAOAB, o mencionado não deverá constar no Extrato de Ata por tramitar em sigilo até seu término. A Sra. Presidente retomou a presidência e registrou o retorno do Sr. Vice-Presidente à Sessão. Neste momento ausentou-se o Sr. Secretário-Geral, em razão de compromisso inadiável. **(5) Proposta de abertura de procedimento em desfavor de Deputados Distritais.** A Sra. Presidente apresentou proposta de abertura de procedimento em desfavor dos Deputados Distritais mencionados no Inquérito a que respondem o Governador e o Vice-Governador do Distrito Federal com a finalidade de argüir o impedimento no exercício do voto no processo de impeachment. O Conselho Pleno decidiu, por unanimidade, acolher a presente proposta, sendo registrada a abstenção formulada pelo Conselheiro Ismail Gomes. O Sr. Vice-Presidente apresentou questão de ordem no sentido de propor *noticia criminis*, bem como representação junto à Procuradoria da Justiça Militar, em relação às autoridades que permitiram a conduta arbitrária e abusiva perpetrada pela Polícia Militar contra estudantes e trabalhadores, durante manifestação na Praça do Buriti, no último dia 09 de dezembro. **(6) Processo n.º 8471/2009.** Assunto: Prestação de Contas da Fundação de Assistência Judiciária referente ao Exercício de 2006. Relator: Conselheiro Felipe Inácio Zanchet Magalhães. Lido o relatório e o voto no sentido de aprovar as Contas apresentadas. O Conselho Pleno decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator. **(7) Processo n.º 8472/2009.** Assunto: Prestação de Contas da Fundação de Assistência Judiciária referente ao Exercício de 2007. Relator: Conselheiro Felipe Inácio Zanchet Magalhães. Lido o relatório e o voto no sentido de aprovar as Contas apresentadas. O

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 / 09
Folha Nº 32 RITA

Conselho Pleno decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator. **(8) Processo n.º 8473/2009.** Assunto: Prestação de Contas da Fundação de Assistência Judiciária referente ao Exercício de 2008. Relator: Conselheiro Felipe Inácio Zanchet Magalhães. Lido o relatório e o voto no sentido de aprovar as Contas apresentadas. O Conselho Pleno decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator. **(9) Processo n.º 16409/2003.** Assunto: Desagravo Público. Requerente: Rommel Parreira Correa, OAB/DF n.º 4.820. Requerida: Delegada de Polícia, Dra. Suzana de Pennafort Caldas. Relator: Conselheiro Rômulo Sulz Gonsalves Junior. Relatora do pedido de vista: Conselheira Carolina Louzada Petrarca. Lido o relatório e o voto vista no sentido de acompanhar o voto do Conselheiro Romulo Sulz Gonsalves Junior no sentido de deferir o Desagravo Público em favor do Advogado Rommel Parreira Correa. A Sra. Relatora do pedido de vista apresentou a Nota de Desagravo, a qual foi aprovada pelo Conselho Pleno por unanimidade. Comunicação: A Sra. Presidente fez as seguintes comunicações: 1. A desembargadora Carmelita Brasil, do Tribunal de Justiça do DF, concedeu liminar garantindo o acesso de todos os cidadãos aos espaços da Câmara Legislativa reservados ao público. O pedido foi feito pela OAB/DF por meio de *habeas corpus* impetrado na tarde do dia 08 de dezembro. A Seccional entrou com a ação tendo em vista que o mandado de reintegração de posse, expedido pela Justiça para retirar manifestantes do plenário, restringiu o acesso à Casa apenas a parlamentares e servidores; 2. decisão do Conselho Pleno ma Sessão do dia 19 de março de 2009, que trata da venda dos imóveis da OAB/DF, localizados no SGAS Quadra 915, Bloco C, Conjunto B, Salas 05 e 06 – Edifício Office Center, a fim de amortizar o saldo devedor do terreno do Clube dos Advogados, sendo pagas 05 (cinco) parcelas no valor total de R$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais); 3. realização de suas Solenidades de Compromisso dos Novos Advogados no próximo dia 11, às 9h tendo como Paraninfo o Conselheiros Seccional Carlúcio Campos Rodrigues Coelho e

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 / 09
Folha Nº 33 RITA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

às 11h15 tendo como Paraninfo o Conselheiro Seccional Walter do Carmo Barletta; 4. realização da Campanha Brasília Lima que foi criada após o recente escândalo de suposto pagamento de propina a governantes, parlamentares e secretários, descoberto a partir da Operação Caixa de Pandora, deflagrada pela Polícia Federal (PF). O objetivo é que a "limpeza" da imagem da cidade comece pelo afastamento de todos os envolvidos no episódio. A campanha cobra a apuração e investigação de todas as denúncias, nas instâncias administrativas, judiciárias e políticas competentes. Também cobra para que os julgamentos sejam justos e os culpados sejam realmente punidos. Em seguida, a Sra. Presidente levou à apreciação a Ata de n.º 1.191, aprovada à unanimidade. Nada mais a tratar e a comunicar, a Sra. Presidente declarou encerrada a Sessão às vinte e uma horas e dez minutos. Para constar, eu, Alberto Moreira de Vasconcellos, Secretário-Geral Adjunto, mandei lavrar a presente Ata, conferida e assinada por mim e pela Sra. Presidente, depois de aprovada pelo Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal.

1º Ofício de Notas de Brasília VICIUS

Estefânia Viveiros

ESTEFÂNIA VIVEIROS
Presidente da OAB/DF

1º EDSON JR. 3º OF. NOTAS BRASÍLIA-DF

Alberto Moreira de Vasconcellos

ALBERTO MOREIRA DE VASCONCELLOS
Secretário-Geral Adjunto da OAB/DF

1. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
DISTRITO FEDERAL
CRS 505-BL.C-LOJAS 1/2/3 BRASILIA-DF

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
(LNEUSUHO)-ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA.. DE VIVEIROS.....

Em testemunho da verdade.
Brasilia, 14 de Dezembro de 2009

JOSE EDUARDO GUIMARAES ALVES
MAURILIO ANTONIO DE SOUZA
JOAO R.DA SILVA/SANDRO C.DE OLIVEIRA
RUBEN SEVERO ALVES
MARCO ANTONIO BARRETO DE A. B. JUNIOR

NVAS - Hora da Impressao 10:26:22

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 79 / 09
Folha Nº 34 RITA

3º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S QD 8 - AL B60 - LJ 140 D
BRASILIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
(LNEU16VO)-ALBERTO MOREIRA DE..... VASCONCELLOS.....

Em Testemunho da verdade.
Brasilia, 14 de Dezembro de 2009

002 - CARLOS MAGNO DE ALVARENGA
ESCREVENTE AUTORIZADO